

## EMENDA Nº

### Medida Provisória nº 1.181, de 18 de julho de 2023

Altera a Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, a Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006, a Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, a Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e a Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, institui o Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social e dispõe sobre a transformação de cargos efetivos vagos do Poder Executivo federal.

## EMENDA MODIFICATIVA

**Art. 1º** O *caput* do artigo 17 da Medida Provisória nº 1.181, de 18 de julho de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*"Art. 17 Ato conjunto do Ministro de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e do Ministro de Estado da Previdência Social instituirá o Comitê de Acompanhamento do PEFPS, composto por representantes dos dois Ministérios, da Casa Civil da Presidência da República, do INSS e das entidades representativas das categorias participantes do PEFPS, com o propósito de:"*

## JUSTIFICATIVA

O Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social (PEFPS) é um programa de estímulo ao acréscimo da capacidade laborativa por parte dos servidores do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e dos integrantes da Carreira de Perito Médico Federal (vinculados ao Ministério da Previdência Social) mediante o pagamento de bonificação em contrapartida à execução de atividades extraordinárias. O Termo de Acordo n. 01/2022, firmado o Governo Federal e a Associação Nacional dos Peritos Médicos Federais (ANMP) e homologado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), determina, em sua Cláusula Vigésima, que a representação legal dos Peritos Médicos Federais, ou seja, a ANMP, deve participar como representante da

\* C D 2 3 1 8 1 9 7 7 4 3 0 0 \*



categoria na construção de atos, normas, planejamento e políticas que envolvam a Carreira. Por certo, esse dispositivo do acordo deve ser efetivamente cumprido não apenas em relação aos Peritos Médicos Federais, mas também aos servidores da Carreira do Seguro Social. Em outros programas de bonificação realizados no passado, os representantes das categorias participaram ativamente dos comitês de avaliação, fato que contribuiu sobremaneira para o sucesso dessa política. O atual Governo sempre defende a participação ativa da sociedade e das entidades classistas nos rumos da Administração. Assim, não há justificativa legítima para excluir tais servidores do Comitê de avaliação do PEFPS a que se refere essa MP, motivo pelo qual essa emenda se faz necessária.

